

DECRETO Nº 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Prorroga e altera as medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no Município.

A Vice-Prefeita de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade preservação da saúde da comunidade diante da pandemia em curso, especialmente com a manutenção do sistema de saúde em equilíbrio com outros interesses da sociedade, enquanto vigente recomendações e normas de diversas autoridades públicas visando a redução da transmissão e efeitos da COVID-19, especialmente OMS, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a última deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas todas as medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no Município, até o dia 24 de janeiro de 2022, com imediata adoção das orientações e normas Estaduais, reservadas as disposições deste Decreto Municipal, que ajusta o ordenamento diante da realidade local.

Art. 2º Em caráter excepcional, fica vedado a circulação pessoas e veículos, das 22:00 horas às 05:00 horas, de segunda até quinta-feira, e das 23:00 horas às 05:00 horas, nas sextas, sábados e domingos durante a vigência deste Decreto;

§1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em ambientes abertos e fechados, com ou sem aglomeração, sob pena da incidência de multa e crime correlatos;

§2º As restrições de horário estabelecidas neste artigo não se aplicam:

- I- à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos autorizados nos termos da legislação em vigor, para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;
- II- aos serviços de saúde, aos serviços de transporte intermunicipais, aos serviços de fornecimento de medicamentos, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos hotéis e serviços congêneres;
- III- aos fornecedores de alimentação ou bebidas, por serviço de entrega (*delivery*), até 23:59 horas, de segunda até quinta-feira, e até 01:00 hora, nas sextas, sábados e domingos durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º Durante o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres, deve-se respeitar as medidas de biossegurança aplicáveis ao seguimento, ainda devendo o estabelecimento promover:

- I- Controle de acesso ao público, mediante higienização obrigatória de mãos, aferição de temperatura, limitação de no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;

- II- Higienização obrigatória das mesas para cada uso;
- III- Interdição de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada de mesas, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas, devidamente sinalizadas aquelas preventivamente interditadas;
- IV- Disponibilização de luvas descartáveis;
- V- Encerramento de shows ou música ao vivo trinta minutos antes do horário previsto para encerrar o funcionamento do local.

Art. 4º Durante o horário de funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados, conveniências e comércios em geral, deve-se respeitar as medidas de biossegurança aplicáveis ao seguimento, ainda devendo promover:

- I- Controle de acesso ao público, limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, mediante higienização obrigatória de mãos, aferição de temperatura, limitação de uma pessoa por núcleo familiar, não podendo ultrapassar a média de 1(um) cliente para cada 10(dez) metros quadrados;
- II- Higienização obrigatória de carrinhos ou cestas para cada uso;
- III- Proibição do consumo de bebidas alcoólicas dentro dos seus estabelecimentos ou imediações.

Art. 5º Durante o horário das atividades religiosas, deve-se respeitar as medidas de biossegurança aplicáveis ao seguimento, ainda devendo promover o controle de acesso ao público, mediante higienização de mãos, aferição de temperatura, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada de assentos, cadeiras ou bancos, devidamente sinalizados aqueles preventivamente interditados.

Art. 6º Fica proibido a prática de esporte ou atividade física coletiva, restando suspensa as autorizações para realização de competições sem torcida.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto é autorizado a comercialização de bebidas alcoólicas, permanecendo absolutamente proibido o consumo em aglomerações, vias, passeios ou canteiros públicos, sob pena da incidência de multa e crime.

Art. 8º Ficam proibidas quaisquer atividades, eventos, reuniões e festividades, em espaços públicos ou privados, com exceção das reuniões familiares com até 6(seis) convidados além dos moradores da residência.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as reuniões, assembleias, audiências, pregões entre outras atividades previamente convocadas pelo Poder Público, em homenagem a manutenção dos interesses públicos em debate.

Art. 9º Os imóveis servindo de residência temporária para trabalhadores, como alojamentos ou repúblicas não podem acomodar mais de quatro pessoas por dormitório.

Art. 10. Empregadores com mão de obra oriunda de qualquer outra Cidade, Estado ou País devem comprovar que seus novos empregados foram tempestivamente testados, antes e depois da chegada neste Município.

Art. 11. As Pessoas Físicas e Jurídicas que desobedecerem a qualquer medida prevista neste Decreto estão sujeitas a multa depois de uma advertência, respectivamente no valor de 20 (vinte) e 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Ribas do Rio Pardo, cuja reincidência motiva a aplicação da multa em fator triplicado, além de outras medidas necessárias como, por exemplo, a interdição de estabelecimentos ou eventos.

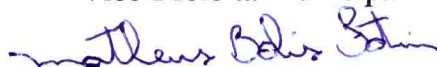
Art. 12. Fica convocada reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 para o dia 21 de janeiro de 2022, **podendo ser convocada reunião extraordinária para imediata alteração deste Decreto na hipótese de aumento ou agravamento das infecções.**

Art. 13. A fiscalização deste Decreto é obrigação da Vigilância Sanitária, podendo ser colaborada pelas demais autoridades com poder de fiscalização e polícia do Município, que podem solicitar apoio das forças de segurança pública para preservação ordem e da incolumidade das pessoas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de janeiro de 2022.


GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
Vice-Prefeita Municipal


MATHEUS BOLLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde